

Regulamento Eleitoral

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias úteis após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. forma de desempate entre os concorrentes.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da *Cooperativa* e será disponibilizado no sítio eletrônico da *Cooperativa*.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará ao Conselho de Administração, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 10. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 11. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A *Cooperativa* manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 12. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 13. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 14. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 15. A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 16. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 7 (*sete*) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 3 (*três*) dias úteis.

Art. 17. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 18. No prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da *Cooperativa* o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 19. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (*três*) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da *Cooperativa* (sede e PA).

Art. 20. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 21. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II

DO EXAME

Art. 22. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 3 (*três*) dias úteis após protocolo da impugnação.

Art. 23. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 24. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 3 (*três*) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 27. Será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição, desde que comunicada formalmente 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 28. No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 2 (duas) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

Parágrafo único. Caso o pedido não for possível neste prazo, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 29. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto, exceto quando o número de candidatos/chapas for superior a 5 (cinco), hipótese em que os eleitores deverão registrar na cédula o candidato/chapa que desejam votar.

Art. 30. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 31. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 32. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 33. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 34. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 35. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 36. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 37. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 38. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 39. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 40. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 41. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 42. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 43. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 44. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de delegados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;

- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de delegados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 45. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 46. Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

Art. 47. Havendo empate, será observada a seguinte ordem:

- I. for associado há mais tempo à Cooperativa;
- II. tiver mais idade.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 48. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa* e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 50. Este Regulamento foi aprovado na __ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.

Anexo I
(Regulamento Eleitoral)
Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura



À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (**nome do candidato**) – Presidente;
 - b) _____ (**nome do candidato**) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (**nome do candidato**) – Secretário;
 - d) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - f) (...)
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.
3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(**nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos**)